



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.382/97.

De 20 de Outubro de 1997.

157

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL O BEM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, associação sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF. nº 50.819.580/0001-11, com sede à Avenida Papa João XXIII, nº 1.128 - nesta cidade, o Trator marca CASE W7-E (pá-carregadeira), fabricação nacional, motor 050413-E, Perkins 107 HP, série 6951118, nº patrimonial 001.

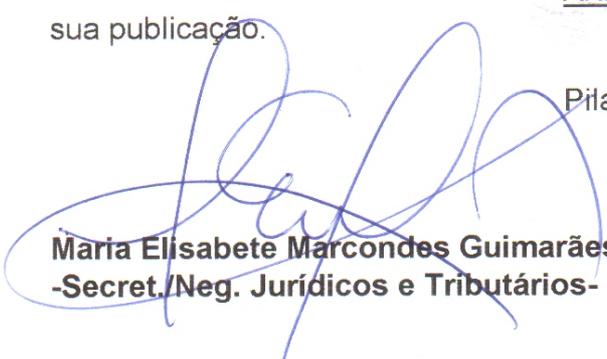
Art. 2º - O resultado financeiro auferido pela venda do bem referido no artigo 1º "caput", desta lei, deverá ser aplicado exclusivamente para construção das dependências.

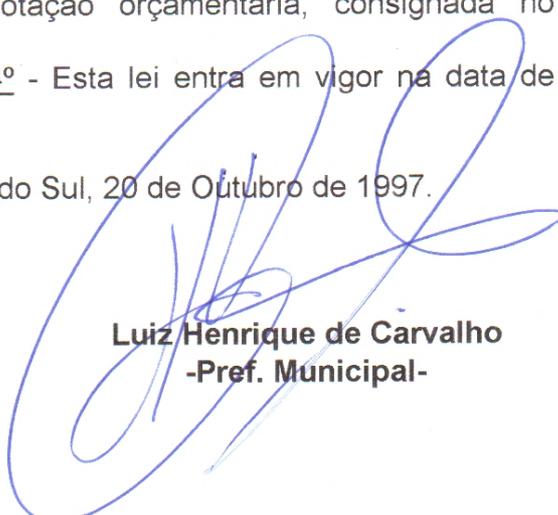
Parágrafo Único - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, num prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação da Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 20 de Outubro de 1997.


Maria Elisabete Marcondes Guimarães
-Secret./Neg. Jurídicos e Tributários-


Luiz Henrique de Carvalho
-Pref. Municipal-



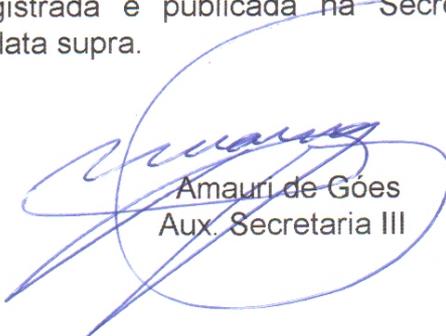
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

... continuação da Lei nº 1.382/97

158

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Amauri de Góes
Aux. Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3224
Pilar do Sul, 23 de Junho 1997
Funcionário: [Signature]

Sônia Aparecida de Góes Gomes Isidoro
Primeira Substituta